

ANEXO 3

Orientação para Inscrição de Candidatas(os) do Grupo 1 – Ações Afirmativas no Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião

A(O) candidata(o) do Grupo 1 – Ações Afirmativas no Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião deve se autodeclarar, no ato da inscrição, como: pessoa negra (preta e parda); indígena; quilombola; pessoa com deficiência; pessoa trans (transexual, transgênero ou travesti); ou migrante humanitário e refugiada(o). Para iniciar a segunda etapa do processo seletivo, as(os) candidatas(os) do Grupo 1 aprovadas(os) na primeira etapa também devem realizar, de acordo com o(s) subgrupo(s) de vinculação, os procedimentos descritos a seguir:

I – Candidatas(os) Negras(os) [pretas(os) e pardas(os)]: passarão pelo procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Resolução Comissão de Verificação da UFJF.

II – Candidatas(os) trans (travestis, transexuais e transgêneros): precisarão apresentar, se disponível, laudo médico de cirurgia de redesignação sexual e/ou decisão jurídica de retificação de nome. Caso não possua essa documentação, participarão de uma entrevista com uma comissão composta por três especialistas designadas(os) pelo Programa de Pósgraduação em Psicologia. Se possível, poderão apresentar outros documentos (p.ex., documento que comprove solicitação de retificação de nome) que atestem que se trata de um(a) candidato(a) trans. A entrevista será gravada e cada especialista apresentará um parecer atestando essa condição, sendo necessários dois pareceres positivos.

III – Candidatas(os) com deficiência: precisarão apresentar comprovação da deficiência na forma de laudo. Esse documento (médico, psicológico etc.) deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número de inscrição no conselho profissional (CRM, CRP etc.) e a assinatura da(o) profissional responsável por sua emissão. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

IV – Candidatas(os) migrantes humanitários e refugiados: deverão apresentar visto humanitário permanente ou temporário emitido pelo Conselho Nacional de Imigração.

V – Candidatas(os) quilombolas: precisarão apresentar certificado da Fundação Cultural Palmares. As comunidades remanescentes de quilombos são apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4887/03. A(O) candidata(o) deverá ainda comprovar seu endereço mediante documento fornecido pela Associação dos quilombos remanescentes.

VI – Candidatas(os) Indígenas: deverão apresentar declaração da FUNAI e documento fornecido pelo Cacique da Aldeia.